



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 491

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAR JUNTO AO PROJETO “CAMPEÕES DE FUTURO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar para atender o Projeto, “Campeões de Futuro”, proveniente de Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Vila Valério, dois (02) professores de educação física, para responder pelas funções estabelecidas pela Coordenação Geral do Projeto;

Art. 2º - O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração nos termos desta lei;

II – recebimento de diárias e serviço extraordinário;

III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - A remuneração mensal dos contratados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá proporcionalmente ao salário-hora previsto para professores de carreira do Município de Vila Valério, no limite da graduação daquele que irá assumir o cargo.

Parágrafo Único – A remuneração do ocupante do cargo – objeto da presente lei, terá parcela única de pagamento, sendo vetado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, nem verba de representação.

Art. 4º - A contratação será por tempo determinado, até o dia 22 de dezembro de 2010, a contar da efetiva assinatura do contrato de trabalho.

Art. 5º - A contratação obedecerá a classificação dos candidatos em processo seletivo simplificado.

Art. 6º - A pessoa contratada nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas à pessoa contratada nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela insuficiência de desempenho ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal decorrente de conveniência administrativa, não importará em pagamento de quaisquer indenizações, exceto as decorrentes de lei.

Art. 9º – Fica autorizado o Município de Vila Valério a realizar despesas com os encargos do contrato decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 16 de abril de 2010.

EDECIR FELIPE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças